Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - CEP. 11.850 - Miracatu
Estado de São Paulo

LEI Nº 606 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1.983.

REESTRUTURA O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Miracatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A criação, classificação, acesso e promoção dos cargos e funções, e a escala de referência para os fins de remuneração de pessoal, passam a seguir o disposto nesta lei:

ARTIGO 2º - Cada cargo ou função terá um nivel salarial correspondente a uma referência literal alfabética e um padrão numérico, ambos em ordem crescente, indicando maior grau de responsabilidade do cargo ou função ((Anexo IV).

§ 1º - Os padrões a que se refere o artigo 2º, inicia se com o padrão numérico 1 (um) e terminará com o padrão numérioo 8 (oito).

§ 2º - A quantidade, denominaçãp. referência, padrão e vencimentos dos servidores, estão contidos no anexo IV da presente lei.

ARTIGO 3º - O quadro geral do pessoal, compõe-se das seguintes partes:

I - Parte permanente, composta por cargos isolados de provimento permanente, explicitado no anexo I

II - Parte variável, composta por funções isoladas exercitados por pessoal contratado pelo regimento da Consolidação das Leis do Trabalho, e explicitadas no anexo II.

III - Parte em comissão, composta de funções isoladas de provimento em comissão e explicitadas no anex

ARTIGO 4º - Ficam criados no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, os seguintes cargos isolados, cujas quantidades, denominações, referência e padrão - são a seguir discriminados, e, posteriormente explicitados no anexo I.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	PADRÃO
1 (um)	Contador	N	I
1 (um)	Encarregado de Turma	C	I
2 (dois)	Operário	B	I

ARTIGO 5º - Os cargos criados no artigo antrior, são de provimento permanente, sendo extintos através da vacância.

ARTIGO 6º - Ficam criados no quadro de pessoal variável da Prefeitura Municipal, as seguintes funções C.L.T. cujas quantidades, denominação, referencias, e padrões, - são a seguir discriminados e explicitados posteriormente no anexo II.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	PADRÃO
01 (um)	Contador	N	I
01 (um)	Chefe de Setor de Custo e Compras	M	I
01 (um)	Chefe de Oficina	I	I
01 (um)	Topógrafo	H	I
01 (um)	Mecânico	H	I
01 (um)	Agente de Tesouraria	H I	I
01 (um)	Agente Fiscal Tributário	H I	I
02 (dois)	Auxiliar de Enfermagem	H	I
01 (um)	Mestre de Obras	G	I
01 (um)	Auxiliar de Tesouraria	G	I
01 (um)	Auxiliar de Contabilidade	G I	I
01 (um)	Secretário Administrativo	F	I
01 (um)	Funileiro	F	I
01 (um)	Encarregado do Setor de Pessoal	F	I
01 (um)	Almoxarife	F	I

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	PADRÃO
02 (dois)	Fiscal	F	I
10 (dez)	Pedreiro	E	I
15 (quinze)	Motorista	E	I
01 (um)	Auxiliar de Bibliotéca	D	I
07 (sete)	Escriturário	D	I
01 (um)	Ajudante de Mecânico	C	I
06 (seis)	Encarregado de Turma	C	I
01 (um)	Lubrificador de maquina	C	I
01 (um)	Eletricista	C	I
05 (cinco)	Atendente	B	I
70 (setenta)	Operário	B	I
06 (seis)	Coletor de Lixo	B	I
01 (um)	Contínuo	A	I
07 (sete)	Varredor de Rua	A	I
30 (trinta)	Servente	A	I
04 (quatro)	Vigia Noturno	A	I

ARTIGO 7º - A parte variávelcompreende as funções criadas pelo artigo anterior que serão preenchidas por seleção pública e seus ocupantes contratados pelo Regime de Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os componentes da Comissão encarregada de realizar a seleção pública de que trata o "caput" deste artigo, serão recrutados, sempre que possível, entre elementos extranhos ao quadro funcional devendo, obrigatoriaamente, ficar assegurada a participação de pelo menos 50% dos seus membros nestas condições.

ARTIGO 8º - Ficam criados no Quadro de Pessoal em Comissão da Prefeitura Municipal, as seguintes funções cujas quantidades, denominação e referencia, são a seguir discriminadas e explicitadas posteriormente no anexo III.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
05 (cinco)	Médico	M
01 (um)	Assessor Administrativo	L
01 (um)	Assessor de Planejamento	L
01 (um)	Assessor de Atividades Sociais, Culturais e Esportivas	L
01 (um)	Chefe de Estradas e Serviços Municipais	L
01 (um)	Chefe do Setor de Desenvolvimento Agricola	L
01 (um)	Chefe de Gabinete	L
01 (um)	Chefe do Setor de Projetos e Obras Municipais	L
01 (um)	Chefe do Setor de Educação	L
01 (um)	Procurador Jurídico	L
01 (um)	Dentista	L
01 (um)	Assistente Social	J

ARTIGO 9º - Os cargos criados no artigo anterior são delivre provimento e exoneração pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 10º- Os atuais servidores serão, independentes de qualquer outra exigência aproveitados nos cargos e funções criados por esta Lei, desde que compatível com as que vem exercendo.

PARÁGRAFO ÚNICO- O aproveitamento dar-se-á por promoção, acesso, transferência, remoção, mediante ato do Executivo.

ARTIGO 11º - Os serviços públicos municipais serão executados por servidores admitidos nos termos da presente Lei, salvo as hipóteses previstas no artigo 7º da Lei que Reorganiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura e as hipóteses previstas em Leis específicas.

§ 1º - A remuneração dos servidores, contratados de ac acordo com o disposto neste artigo, deverá obedecer à fixada na escala de referencias da Prefeitura para funções idênticas ou semelhantes, caso inexistam estas, a remuneração poderá ser

fixada, considerando-se o mercado de trabalho - local.

§ 2º - A contratação de servidores, de acordo com o parágrafo anterior deste artigo, fica condicionado à existência de dotação orçamentária suficiente.

ARTIGO 12º - As alterações funcionais decorrentes da presente Lei - serão anotadas nos prontuários dos servidores, e se - for o caso, na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

ARTIGO 13º - Fica assegurado a todos os servidores e funcionários u um piso salarial de, no mínimo, um salário mínimo mais 16% do seu valor atualizado, assegurando-se tamabém a gratificação de natal, obedecendo, nesta parte, a legislação que dispõe sobre o 13º salário.

ARTIGO 14º - A jornada semanal de trabalho fica estabelecida em 40 (quarenta) horas, para as atividades administrativas e de médico, salvo os demais cargos de provimento em comissão.

PARÁGRÁFO ÚNICO - O Prefeito, poderá, de conformidade- com a espécie e a necessidade do serviço, estabelecer jornada semanal diferente da estabelecida no "caput" - deste artigo.

ARTIGO 15º - A classificação inicial dos funcionários e servidores municipais mencionados na presente Lei, dar-se-á por Ato fo Rxrcutivo.

ARTIGO 16º - O acesso do funcionário ou servidor municipal dar-se-á através de Ato do Executivo, levando-se em conta a classificação obtida em concurso de acesso.

§ 1º - O acesso levará o funcionário para outra carreira e o classificará em faixa salarial correspondente, sem prejuizo dos vencimentos, conservando as promoções recebidas por tempo de serviço,

§ 2º - A classificação do servidor ou funcionário, - dar-se-á conforme o disposto no artigo 15, desta Lei.

ARTIGO 17º - A promoção será efetivada, por merecimento e antiguidade, na ordem numérida conforme o artigo 2º, desta Lei.

§ 1º - Por merecimento, dar-se-á atraves de ato do Executivo, em consequência de avaliação amual do estrito desempenho funcional, executado pelo - chefe imediato do funcionário, acarretando a vantagem de 5% sobre os vencimentos percebidos.

§ 2º - Por tempo de serviço, o servidor ou funcionário adquirirá após 5 (cinco) anos de serviços prestados a municipalidade, tendo como vantagem para o servidor um acrescimo de 5% (cinco por cento) do salário recebido.

ARTIGO 18º - Os adicionais de insalubridade e periculosidade, serão concedidos conforme a legislação pertinente.

ARTIGO 19º - Quando não houver possibilidades para complementação - de funções, por necessidade iminente, poderá o Executivo contratar a título precário, para preencher a referida função, até que seja feito o exposto no artigo 7º desta Lei.

ARTIGO 20º - Ficam considerados os ocupantes das funções estabelecidas nesta Lei, e classificados conforme disposto o artigo 15, como integrantes do referido Quadro Funcional

ARTIGO 21º - Os benefícios auferidos pela presente Lei, retroagem - ao dia 01 de outubro do corrente ano.

ARTIGO 22º - As despesas decorrentes da exeaução desta Lei, serão - atendidas com recursos oonsignados nas dotações do orçamento vigente.

ARTIGO 23º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, - revogando-se as disposições em contrário, especialmente as leis de número 506/78, 540/80, 556/81, 577/82 e

Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - CEP. 11.850 - Miracatu
Estado de São Paulo

Miracatu, 4 de novembro de 1.983.

ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Miracatu
C G C. 46 583 654/0001-96
PRAÇA DA BANDEIRA, 10 - CEP 11.850 - MIRACATU - FONE: (0138) - 47 1123 e 47 1292
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

CONFORME ÍTEM I DO ARTIGO 3º

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	PADRÃO	REQUISITO PARA PROVIMENTO
01 (um)	Contador	N	I	Habilitação profissional e inscrição no Conselho Regional de Contabilidade
01 (um)	Encarregado de Turma	C	I	Capacidade de liderança
02 (dois)	Operário	B	I	Prática de serviço braçal

Prefeitura Municipal de Miracatu
C G C 46 583 654/0001-96
PRAÇA DA BANDEIRA, 10 - CEP 11.850 - MIRACATU - FONE: (0136) - 47 1123 e 47 1292
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

(CONTINUAÇÃO)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	PADRÃO	REQUISITO PARA PROVIMENTO
07 (sete)	Varredor de Rua	A	I	Capacidade para a função.
30 (trinta)	Servente	A	I	Capacidade para a função.
04 (quatro)	Vigia Noturno	A	I	Capacidade para o serviço.

ANEXO II

CONFORME ÍTEM II DO ARTIGO 3º

QUADRO PESSOAL VARIÁVEL - CLT

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	PADRÃO	REQUISITO PARA PROVIMENTO
01 (um)	Contador	N	I	Habilitação profissional e inscrição no Conselho Regional de Contabilidade.
01 (um)	Chefe do Setor de Custo e Compras	L	I	Conhecimento específico do setor.
01 (um)	Chefe de Oficina	I	I	Conhecimento de mecânica geral e espírito de liderança.
01 (um)	Topógrafo	H	I	Conhecimento de topografia.
01 (um)	Mecânico	H	I	Conhecimento de mecânica.
01 (um)	Agente de Tesouraria	H	I	Conhecimento específico da área.
01 (um)	Agente Fiscal Tributário	H	I	Conhecimento específico da área.
02 (dois)	Auxiliar de Enfermagem	H	I	Conhecimento específico da área.
01 (um)	Mestre de Obra	G	I	Conhecimento específico da área.
01 (um)	Auxiliar de Tesouraria	G	I	Conhecimento específico da área.
01 (um)	Auxiliar de Contabilidade	G	I	Conhecimento de contabilidade.
01 (um)	Funileiro	F	I	Conhecimento de funilaria.

Prefeitura Municipal de Miracatu
PRAÇA DA BANDEIRA, 10 - CEP 11.850 - MIRACATU - FONE: (0138) - 47 1123 e 47 1292
ESTADO DE SÃO PAULO
C.G.C. 46 583 654/0001-96

ANEXO II

(CONTINUAÇÃO)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	PADRÃO	REQUISITO PARA PROVIMENTO
01 (um)	Encarregado Setor Pessoal	F	I	Conhecimento específico da área.
01 (um)	Secretário Administrativo	F	I	Conhecimento específico da área.
01 (um)	Almoxarife	F	I	Conhecimento específico da área.
12 (doze)	Operador de Máquina	F	I	Habilitação profissional.
02 (dois)	Fiscal	F	I	Conhecimento específico da área.
10 (dez)	Pedreiro	E	I	Conhecimento específico da área.
15 (quinze)	Motorista	E	I	Habilitação profissional.
01 (um)	Auxiliar de Biblioteca	D	I	Conhecimento específico da área.
07 (sete)	Escriturário	D	I	Conhecimento de serviço.
01 (um)	Ajudante de Mecânico	C	I	Conhecimento do serviço.
06 (seis)	Encarregado de Turma	C	I	Conhecimento do serviço e liderança.
01 (um)	Lubrificador de Máquina	C	I	Noção de manutenção de máquina.
01 (um)	Eletricista	C	I	Conhecimento específico da área.
05 (cinco)	Atendente	B	I	Noção de relações públicas.
70 (setenta)	Operário	B	I	Capacidade para a função.
06 (seis)	Coletor de Lixo	B	I	Capacidade para o serviço.
01 (um)	Contínuo	A	I	Prática de serviço, zelo e educação.

Prefeitura Municipal de Miracatu
C G C 46 583 654/0001-96
PRAÇA DA BANDEIRA, 10 - CEP 11.850 - MIRACATU - FONE: (0138) - 47 1123 e 47 1292
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

CONFORME ÍTEM III DO ARTIGO 3º

QUADRO DE PESSOAL DE COMISSÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	REQUISITO PARA PROVIMENTO
05 (cinco)	Médico	M	Profissional habilitado pelo conselho competente - CRM/SP.
01 (um)	Assessor Administrativo	L	Conhecimento de administração pública.
01 (um)	Assessor de Planejamento	L	Conhecimento de administração pública.
01 (um)	Assessor de Atividades Sociais Culturais e Esportivas	L	Conhecimento específico da área.
01 (um)	Chefe de Estradas e Serviços Municipais	L	Conhecimento específico da área.
01 (um)	Chefe do Setor de Desenvolvimento Agrícola	L	Profissional habilitado pelo conselho competente - CREA/SP.
01 (um)	Chefe de Gabinete	L	Conhecimento de administração pública.
01 (um)	Chefe do Setor de Projetos e Obras Municipais	L	Profissional habilitado pelo conselho competente - CREA/SP.
01 (um)	Chefe do Setor de Educação.	L	Habilitado em Faculdade de Filosofia.

ANEXO III

(CONTINUAÇÃO)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	REQUISITO PARA PROVIMENTO
01 (um)	Procurador Jurídico	L	Curso completo de Direito e inscrito no conselho competente - OAB/SP.
01 (um)	Dentista	L	Profissional habilitado pelo conselho competente - CRO/SP.
01 (um)	Assistente Social	J	Profissional de grau superior, diplomado em ~~assistência social~~ Serviço Social INSCRITO NO CONSELHO REGIONAL DE ASSISTENTES SOCIAIS (CRAS)

Prefeitura Municipal de Miracatu
PRAÇA DA BANDEIRA, 10 - CEP 11.850 - MIRACATU - FONE: (0138) - 47 1123 e 47 1292
ESTADO DE SÃO PAULO
C G C 46 583 654/0001-96

Prefeitura Municipal de Miracatu
C G C 46 583 654/0001-96
PRAÇA DA BANDEIRA, 10 - CEP 11.850 - MIRACATU - FONE: (0138) - 47 1123 e 47 1292
ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O I V

CONFORME ÍTEM II DO ARTIGO 2º

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REF.	PADRÃO	VENCIMENTOS
01 (um)	Contador	N	I	222.559,00
01 (um)	Encarregado de Turma	C	I	56.878,00
02 (dois)	Operário	B	I	51.348,00

QUADRO PESSOAL VARIÁVEL - CLT

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REF.	PADRÃO	VENCIMENTOS
01 (um)	Contador	N	I	222.559,00
01 (um)	Chefe do Setor de Custo e Compras	L	I	166.919,00
01 (um)	Chefe de Oficina	I	I	120.991,00
01 (um)	Topógrafo	H	I	100.151,00
01 (um)	Mecânico	H	I	100.151,00
01 (um)	Agente de Tesouraria	H	I	100.151,00
01 (um)	Agente Fiscal Tributário	H	I	100.151,00
02 (dois)	Auxiliar de Enfermagem	H	I	100.151,00
01 (um)	Mestre de Obra	G	I	89.023,00
01 (um)	Auxiliar de Tesouraria	G	I	89.023,00
01 (um)	Auxiliar de Contabilidade	G	I	89.023,00
01 (um)	Secretário Administrativo	F	I	73.373,00
01 (um)	Funileiro	F	I	73.373,00
01 (um)	Encarregado do Setor de Pessoal	F	I	73.373,00
01 (um)	Almoxarife	F	I	73.373,00
12 (doze)	Operador de Máquina	F	I	73.373,00

Prefeitura Municipal de Miracatu
C G C 46 583 654/0001-96
PRAÇA DA BANDEIRA, 10 - CEP 11.850 - MIRACATU - FONE: (0138) - 47 1123 e 47 1292
ESTADO DE SÃO PAULO

QUADRO PESSOAL VARIÁVEL - CLT

(CONTINUAÇÃO)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REF.	PADRÃO	VENCIMENTOS
10 (dez)	Pedreiro	E	I	66.560,00
15 (quinze)	Motorista	E	I	66.560,00
01 (um)	Auxiliar de Biblioteca	D	I	64.543,00
07 (sete)	Escriturário	D	I	64.543,00
01 (um)	Ajudante de Mecânico	C	I	56.878,00
06 (seis)	Encarregado de Turma	C	I	56.878,00
01 (um)	Lubrificador de Máquina	C	I	56.878,00
01 (um)	Eletricista	C	I	56.878,00
05 (cinco)	Atendente	B	I	51.343,00
70 (setenta)	Operário	B	I	51.343,00
06 (seis)	Coletor de Lixo	B	I	51.343,00
01 (um)	Contínuo	A	I	40.341,00
07 (sete)	Varredor de Rua	A	I	40.341,00
30 (trinta)	Servente	A	I	40.341,00
04 (quatro)	Vigia	A	I	40.341,00

QUADRO PESSOAL DE COMISSÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS
05 (cinco)	Médico	M	204.000,00
01 (um)	Assessor Administrativo	L	166.919,00
01 (um)	Assessor de Planejamento	L	166.919,00
01 (um)	Assessor de Atividades Sociais Culturais e Esportivas	L	166.919,00
01 (um)	Chefe de Estradas e Serviços Municipais	L	166.919,00
01 (um)	Chefe do Setor de Desenvolvimento Agrícola	L	166.919,00
m)	Chefe de Gabinete	L	166.919,00